



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO N° 0640894/2025/SEC-GERAL/ALERO

### CONTRATO 053/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°  
053/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
COSTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL  
E PROFISSIONAL LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ROGÉRIO GAGO DA SILVA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COSTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.458.027/0001-96, sediada na Rua Emil Gorayeb, nº 3566, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.803-728, neste ato, representada por **ERNANDES VITORINO DE OLIVEIRA COSTA**, sócio Administrador, de CPF n. 731.362.712-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.017.000179/2025-27, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**, a ser realizado na modalidade **presencial**, em Porto Velho Rondônia, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Inscrição em Curso de Capacitação	Und.	35
2	Cortesia em Curso de Capacitação	Und.	5

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento

total do valor do objeto, observando os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ 155.376,55 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

8.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Executar o objeto conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência e de sua proposta.

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

11.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- Programa de Trabalho: 01 128 1006 2253 225301
- Valor: R\$ 22.196,65 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
- Empenho n. 2025NE001583
  
- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- Programa de Trabalho: 01 128 1006 2253 225301
- Valor: R\$ 133.179,90 (Cento e Trinta e Três Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

· Empenho n. 2025NE001565

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públícas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 053, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO

Porto Velho, 15 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**  
Secretário Geral - ALE/RO  
**CONTRATANTE**

**ERNANDES VITORINO DE OLIVEIRA**  
Sócio - Administrador  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ernandes Vitorino de Oliveira Costa, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 18/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0640894** e o código CRC **16E5AF8B**.

07/10/2025, restrita aos custos de mão de obra dos engenheiros mecânicos, em decorrência da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2026, firmado entre a Contratada e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia, no valor de R\$18.896,96 (dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Este termo tem o valor total de R\$18.896,96 (dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos). Em razão disso, o valor global do contrato passará de R\$ 1.779.458,25 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para **R\$1.798.355,21 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

E, por estarem assim de acordo, firma o presente Termo de Apostilamento.

Porto Velho/RO, 18 de dezembro de 2025.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

**SECRETÁRIO GERAL**

**CONTRATANTE**



Documento assinado eletronicamente por Rogério Gago da Silva, Secretário Geral, em 19/12/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0643138 e o código CRC 54BA24BB.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

Processo Administrativo nº 100.017.000179/2025-27

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: COSTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment)**, a ser realizado na modalidade **presencial**, em Porto Velho Rondônia, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento total do valor do objeto, observando os artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREÇO:** O valor total da contratação é de R\$ 155.376,55 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- Programa de Trabalho: 01 128 1006 2253 225301
- Valor: R\$ 22.196,65 (Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
- Empenho n. 2025NE001583

- Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- Programa de Trabalho: 01 128 1006 2253 225301
- Valor: R\$ 133.179,90 (Cento e Trinta e Três Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Noventa Centavos)
- Empenho n. 2025NE001565

**DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 053, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

Secretário Geral - ALE/RO

**CONTRATANTE**

**ERNANDES VITORINO DE OLIVEIRA**

Sócio - Administrador

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Ernandes Vitorino de Oliveira Costa, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral**, em 18/12/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0640894 e o código CRC 16E5AF8B.

[Home](#) > Contratos

# Contrato nº 053/2025

Última atualização 02/01/2026

**Local:** Porto Velho/RO    **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**Unidade executora:** 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 100.017.000179/2025-27**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 02/01/2026    **Data de assinatura:** 18/12/2025    **Vigência:** de 18/12/2025 a 22/01/2026**Id contrato PNCP:** 04794681000168-2-000057/2025    **Fonte:** Compras.gov.br**Id contratação PNCP:** [04794681000168-1-000105/2025](#)**Objeto:**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental (CIS Assessment), a ser realizado na modalidade presencial, em Porto Velho Rondônia, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 155.376,55

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 47.458.027/0001-96    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** COSTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
SEI0640894Contrato1.pdf	02/01/2026 - 11:23:36

Exibir:  | 1-1 de 1 itens    Página:  |

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.